



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO N° : 119164/2012
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JAURU
INTERESSADO : NEUZA RODRIGUES NOGUEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : ANDERSON PAVINI
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pelo Sr. Cícero Guilherme da Silva, Secretário Municipal de Administração, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico Preliminar

Do exposto, passaremos a Análise Técnica de Defesa:

1. Esclarecer o laudo médico, se a invalidez enquadra ou não no rol das doenças estabelecidas no Art. 14 da Lei nº 042/2006.

RESPOSTA DO GESTOR: Consta o Complemento do Laudo Médico Pericial, onde esclarece que a patologia não enquadra-se dentre aquelas especificadas no art. 14 da Lei nº 042/2006, dando ao servidor direito aos proventos proporcionais.

ANALISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

Telefone: 3613-7601 / 7623

e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

a) Registro da Portaria nº 354/2012, bem como, a legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,

25.04.2014.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 119164/2012
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JAURU
INTERESSADO : NEUZA RODRIGUES NOGUEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
GESTOR : ANDERSON PAVINI
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 25.04.2014

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Subsecretaria de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social